



DIRLEG-AL
Fls. 20
PGB

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 200, de 14 de outubro de 2025

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário à pessoa que ainda não possui o Laudo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário à pessoa que ainda não possui o Laudo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhe o direito à prévia marcação da consulta por equipe multiprofissional, para a avaliação da deficiência na rede pública de saúde, bem como, a garantida da emissão do laudo correspondente, com o objetivo de viabilizar o diagnóstico e o início do tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado LÉO BARBOSA
Presidente em exercício

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

Deputado LUCIANO OLIVEIRA
2º Secretário substituto